



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.290 DE 21 DE Fevereiro DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com lotação no Complexo Hospitalar Garças/Araguaia, em virtude do Consórcio Intermunicipal de Saúde, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal, cuja contratação fica considerada de excepcional interesse público, até a realização de concurso público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal:

- a) 01 (um) Bacharel em Administração, com Habilitação em Administração Hospitalar, com salário inicial de R\$ 1.500,00;
- b) 01 (um) Diretor Hospitalar, Médico, com salário inicial de R\$ 2.500,00;
- c) 01 (um) Enfermeiro Padrão, com salário inicial de R\$ 1.500,00;
- d) 01 (um) Nutricionista, com salário inicial de R\$ 700,00;
- e) 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, com salário inicial de R\$ 184,89;
- f) 03 (três) Técnicos em Enfermagem, com salário inicial de R\$ 218,85;
- g) 01 (um) Assistente Social, com salário inicial de R\$ 700,00;
- h) 01 (um) Farmacêutico, com salário inicial de R\$ 700,00;
- i) 01 (um) Ortopedista, com salário inicial de R\$ 7.000,00;
- j) 01 (um) Clínico Geral, com salário inicial de R\$ 5.000,00;
- k) 02 (dois) Cirurgião, com salário inicial de R\$ 2.500,00;
- l) 02 (dois) Anestesiologista, com salário inicial de R\$ 2.500,00;
- m) 01 (um) Pediatra, com salário inicial de R\$ 2.500,00;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- n) 01 (um) Auxiliar Administrativo, com salário inicial de R\$ 500,00;
- o) 01 (um) Contador, com salário inicial de R\$ 1.000,00;
- p) 01 (um) Secretário Executivo, com salário inicial de R\$ 2.500,00.

Parágrafo Único - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.04.13.75.428.2.058 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – 0157.311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PUBLICADO
(ART. 101 DA LEI Nº 1.300/2000)
REGISTRO DE PUBLICAÇÃO
LIVRO Nº _____ FLS. Nº _____

*Esta lei foi registrada no
livro provisório à fl. 52, 53ª e
publicada no jornal do
Câmara Municipal
em: 21.02.2001*